Quarta-feira 11 de Agosto de 1937 — I Série — Número 186

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portarias n.º 8:775 e 8:776 — Extinguem os postos fiscais respectivamente de Adita, da secção fiscal de Olhão, da 5.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal, e da Serra do Carneiro, da secção fiscal do Alandroal, da 2.ª companhia do mesmo batalhão.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Hungria ratificado o Protocolo reconhecendo ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional competência para interpretar as Convenções da Haia de direito internacional privado, celebrado na Haia em 27 de Março de 1931.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 27:945 — Cria e regulamenta os fundos do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas do orçamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 8:775

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja extinto o pôsto fiscal de Adita, da secção fiscal de Olhão, da 5.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 11 de Agosto de 1937. — Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

Portaria n.º 8:776

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja extinto o pôsto fiscal da Serra do Carneiro, da secção fiscal do Alandroal, da 2.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 11 de Agosto de 1937. — Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação dos Países Baixos em Lisboa, a Hungria ratificou em 6 de Julho de 1936 o Protocolo reconhecendo ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional competência para interpretar as Convenções da Haia de direito internacional privado, celebrado na Haia em 27 de Março de 1931.

Em conformidade com a alínea 5.ª do dito Protocolo, êste entrará em vigor na Hungria em 4 de Setembro de 1937.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 4 de Agosto de 1937. — O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 27:945

O decreto n.º 25:004, de 5 de Fevereiro de 1935, que criou o Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis, e a portaria n.º 8:297, de 30 de Novembro de 1935, não encerram qualquer disposição que regulamente de modo claro os fundos do mesmo Grémio.

Apenas o artigo 31.º do primeiro diploma e o artigo 48.º do segundo prescrevem:

> Das receitas anuais saïrá uma percentagem, a fixar pelo conselho geral, destinada a constituir o fundo de previdência social, e o saldo da gerência será aplicado para o reforço do mesmo fundo.

Atendendo a que é urgente que se criem os fundos necessários para que o Grémio exerça uma acção profícua, desenvolvendo a indústria e melhorando as condições de vida dos seus associados, e sendo certo também que a regulamentação dêsses fundos deverá ser feita em obediência ao decreto-lei n.º 26:806, de 18 de Julho de 1936, e à portaria n.º 8:518, de 29 de Agosto de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis terá os dois fundos especiais seguintes:

a) Corporativo;

b) De previdência social.

Art. 2.º O fundo corporativo constitue reserva para a defesa colectiva do ramo de indústria e para o bom desempenho da sua função, destinando-se normalmente à concessão de crédito aos industriais nas condições que venham a ser fixadas em regulamento especial e podendo ainda ser aplicado aos fins que expressamente lhe sejam atribuídos ou autorizados pelo Govêrno.

§ único. Êste fundo não poderá contudo exceder a verba de 5:000.000$ e será constituído pela percentagem de 70 por cento dos saldos da gerência.

Art. 3.º O fundo de previdência social será constituído por uma percentagem, a fixar pelo conselho geral, sôbre as receitas anuais do Grémio, revertendo para o mesmo fundo os restantes 30 por cento dos saldos da gerência.

Art. 4.º As importâncias que foram depositadas pelo Grémio até à data da publicação dêste diploma, por fôrça do disposto nos artigos 31.º do decreto n.º 25:004, de 5 de Fevereiro de 1935, e 48.º da portaria n.º 8:297, de 30 de Novembro do mesmo ano, terão as aplicações consignadas no presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 11 de Agosto de 1937.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despacho de hoje foi autorizada a transferência da importância de 800$ da primeira verba do n.º 3) para o n.º 1) do artigo 604.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Agosto de 1937.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despacho de ontem foi autorizada no actual orçamento dêste Ministério, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Escola Industrial Marquês de Pombal, em Lisboa.

Artigo 692.º, do n.º 1) para o n.º 2)	213$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Agosto de 1937.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

Imprensa Nacional de Lisboa